



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br

Nº. 514/2013

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais), assim distribuída:

I – R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	436.296,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	36.801,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	9.932.304,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	759.260,40
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	15.336,85
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	11.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	671.000,00

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.148.399,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	619.479,24
SAÚDE	R\$	2.633.762,43
EDUCAÇÃO	R\$	2.323.379,56
CULTURA	R\$	8.000,00
URBANISMO	R\$	2.136.652,86
HABITAÇÃO	R\$	20.000,00
SANEAMENTO	R\$	43.000,00
AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	R\$	322.000,00
INDÚSTRIA E ENERGIA	R\$	11.000,00
TRANSPORTE	R\$	123.148,50
DESPORTO E LAZER	R\$	41.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	141.677,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	113.000,00
TOTAL	R\$	11.300.000,00

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20 % (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no

Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de credito por antecipação de receita ate o limite legalmente permitido.

Artigo 10º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964.

Artigo 12º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2014 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2013/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devera proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL